Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 16/11/2022.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 25795F2E-6A64DB0A-99A16F41-B3A52CEE
	Para cor
	$\mathbf{u}$

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



## Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### PARECER PRÉVIO Nº 81/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11131/2019.
  - **Apensos:** Processo nº 14141/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Anderson Jose de Sousa (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota OAB/AM 4514, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Pedro de Araújo Ribeiro 6935, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM 011413, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2068/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Anderson Jose de Sousa, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do

	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 25795F2E-6A64DB0A-99A16F41-B3A52CEE
	A55
22	83
720	4
Ξ	ě.
9	Ā
Ĕ	66
S	Ŕ
2	DB
¥	64
Ś	9-
õ	ΣĖ
2	<b>SF</b>
Щ	579
ಶ	2
<u> </u>	90
ਕੁ	ódi
S	0
Ž	e
Ā	orn
$\equiv$	Ţ
Ŋ	9
₹	ğ
Α.	as/
\$	4
Σ	ő
Š	Ë
ē	e.a
ĕ	5
틆	Ħ
ŧ	Su
5	SO/
ğ	5
SI	Ħ
as	site
₽	0
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 16/11/2022.	SSE
лe	Se
S	ā
႘	S
ste	erê
Ш	juc
	č
	ar

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### PARECER PRÉVIO Nº 81/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 — LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 — RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Novembro de 2022.
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 81/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 81/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11131/2019. Apensos: Processo nº 14141/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Anderson Jose de Sousa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota OAB/AM 4514, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Pedro de Araújo Ribeiro 6935, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM 011413, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2068/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. Exercício de 2018.

Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**10.1. Determinar À ORIGEM** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº 81/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 81/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.1.1.** Desatualização do Portal de Transparência, pois tal impropriedade prejudica a instrumentalização do controle social e descumpre a LC n. 131/2009 e seu regulamento, Decreto n. 7.185/2010;
- **10.1.2.** Descumprimento de prazo no envio das remessas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos de Execução Orcamentária- RREO ao sistema E-Contas (GEFIS) do 1º ao 4º bimestre de 2018, em desacordo com o prazo de 45 dias estabelecido na Resolução 15/13 c/c a 24/13. Na tabela a seguir é possível visualizar os registros dos dias em atraso em cada bimestre; 10.1.3. Descumprimento do prazo de envio da remessa dos demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal- RGF inerente ao 1º semestre de 2018 ao sistema E-Contas (GEFIS), estando em desacordo com o prazo de 60 dias estabelecido no art. 32, II, "h", da Lei Estadual 2423/96c/c Resoluções TCE 15/13 c/c a 24/13;
- **10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 04 da DICOP e de 05 a 26 da DICAMI, listados na fundamentação do Voto.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Rio Preto da Eva e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Novembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 16/11/2022.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 25795F2F-6A64DB0A-99A16F41-B3A52CFF
ıssınac	te http
0 10	S O S
ument	SCASS
Este doc	nferência
	ara cc

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

## ACÓRDÃO Nº 81/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 81/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

**14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral